



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO





LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2019 DE 19 DE JUNHO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM DO POVO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR ENTIDADE PARTICULAR QUE ESPECIFICA NO PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO COM A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO COM PROMESSA DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais, uma área de terras consistente no imóvel abaixo descrita pertencente ao Município de Pedrinhas Paulista:

Um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado no "Distrito Industrial 1", subúrbios do Centro Urbano, Rua 3, consistente dos Lotes nº 05 e 06 da Quadra C, Município de Pedrinhas Paulista, Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, contendo uma área territorial de 2.232,45 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

O imóvel referido acima é delimitado por um polígono irregular, contendo as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua 3, medindo 36,14 metros; com esquina confrontando com a Avenida do Aeroporto, em curva de raio 9,0 metros; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, medindo 45,14 metros; do lado esquerdo, de frente confronta com a Avenida do Aeroporto, medindo 40,84 metros; e finalmente nos fundos, confronta com o Lote nº 04, medindo 49,84 metros, encerrando assim estas medidas e confrontações do imóvel urbano acima descrito (Conforme mapa anexo).

Parágrafo Único – A área descrita no artigo 1º faz parte de uma área maior constante da matrícula nº 18.161 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º - Nos Termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal de Pedrinhas Paulista autorizado a conceder pelo prazo de 05 (cinco) anos à Empresa JUNIOR BARNABÉ DO NASCIMENTO – ME (MAXXIMOS QUÍMICA INDUSTRIAL), inscrito no CNPJ-14.455.908/0001-02, sito à Rua Mato Grosso,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO





nº 175, centro, Pedrinhas Paulista – SP; de propriedade do Sr. JUNIÓR BARNABÉ DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 40.550.410 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.266.238-06, residente e domiciliado à Rua Alberto Henschel , nº 420, Centro, no Município de Cruzália – SP, o uso da área de propriedade municipal descrita no artigo anterior.

Parágrafo Único - A cessionária se trata de empresa privada individual, ficando dispensada a concorrência pública, frente ao interesse público relevante, consubstanciado na criação de empregos e geração de renda para o Município de Pedrinhas Paulista, como preceitua o art. 103, § 4° da Lei Orgânica do Município, referendado pelo art. 6°, § 4° da Lei Complementar n° 064/2019, de 15 de maio de 2019.

Art. 3º - Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, e cumpridas todas as disposições elencadas na Lei Complementar nº 064/2019, na presente Lei e no Termo de Concessão fica o Poder Executivo Municipal de Pedrinhas Paulista autorizado a doar à Empresa JUNIOR BARNABÉ DO NASCIMENTO — ME (MAXXIMOS QUÍMICA INDUSTRIAL), inscrito no CNPJ-14.455.908/0001-02, sito à Rua Mato Grosso, nº 175, centro, Pedrinhas Paulista — SP; de propriedade do Sr. JUNIOR BARNABÉ DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 40.550.410 — SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.266.238-06, residente e domiciliado à Rua Alberto Henschel , nº 420, Centro, no Município de Cruzália — SP, a área de propriedade municipal descrita no artigo primeiro.

Parágrafo Único - A donatária se trata de empresa privada individual, ficando dispensada a concorrência pública, frente ao interesse público relevante, consubstanciado na criação de empregos e geração de renda para o Município de Pedrinhas Paulista, nos termos do que preceitua a alínea "a" do inciso I do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Fica a empresa cessionária, obrigada a cumprir todos os ditames insculpidos na Lei Complementar nº 064/2019 de 15 de maio de 2019, devendo, sobretudo:

 I – iniciar as obras de implantação (construção) no terreno ora cedido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de forma improrrogável, contados da data de assinatura do Termo de Concessão, sob pena de nulidade;

II – iniciar as atividades operacionais da cessionária no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado, por meio de requerimento, uma única vez por mais 06 (seis) meses, sob pena de nulidade;

III – manter as atividades da empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, atuando sempre com no mínimo 02 (dois) funcionários devidamente registrados e residentes no Município de Pedrinhas Paulista, sob pena de retrocessão do imóvel, sem direito a indenização pelas benfeitorias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO





IV – respeitar o mínimo de aproveitamento do imóvel exigido pela Lei
 Complementar nº qual seja 40% (quarenta por cento) de área impermeável;

 V – proceder obrigatoriamente o faturamento de suas operações no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista, sob pena de multa diária de 02 (duas) UFESPS até a regularização;

VI – cumprir fielmente todos os requisitos dispostos na Lei Complementar n° e no Termo de Concessão Real de Uso com Promessa de Doação pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que, após o referido prazo, o imóvel será doado com a outorga de escritura pública definitiva, em caso de descumprimento aplicar-se-á a penalidade de retrocessão, sem direito a indenização pelas benfeitorias.

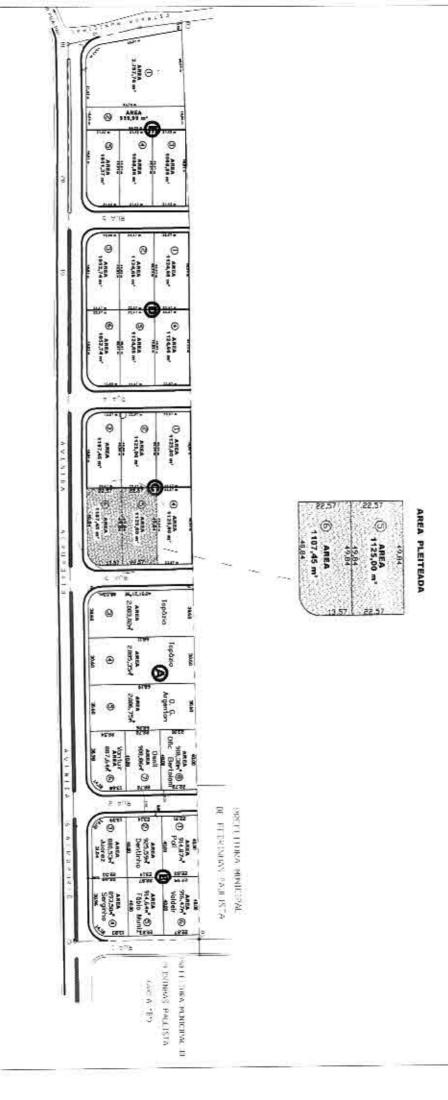
- Art. 5º Fica dispensado a cessionária os demais benefícios insculpidos na Lei Complementar n°064/2019 de 15 de maio de 2019.
- Art. 6º As despesas com a lavratura do instrumento público de doação e sua respectiva matrícula e todas as demais que a doação autorizada pela presente Lei der causa serão de responsabilidade da cessionária.
- Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- . Art. 8° Segue em anexo a presente Lei toda a documentação pertinente, assim como o estudo de viabilidade obrigatório, como preceitua o art. 13 da Lei Complementar nº 064/2019 de 15 de maio de 2019.
- Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de junho de 2019.

SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal

LUIZ ANDRÉ DI NALLO Secretário Municipal de Governo e Planejamento



MAXXIMOS QUÍMICA INDUSTRIAL

LOCALIZAÇÃO DE ÁREA PLEITEADA

DISTRITO INDUSTRIAL DE PEDRINHAS PTA lotes 5 e 6 da Quadra C

TOCAL

EROJETO:

0

DAIA 13/03/2019

S/ESC

DESCRIBE N